



LEI MUNICIPAL nº 2.000, de 10 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 (um) servidor na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **2 (dois) servidores na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 1 (um) servidor na função de SERVENTE**, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam no Anexo I-02 e Anexo I-14, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento de cada cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classifica-



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

ção obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novos Processos Seletivos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 10/03/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 10/03/2026.